

Processo nº 215/2019

Assunto: Recurso Administrativo apresentado por Gonçala Gomes Soares da Silva

Objeto: Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços especializados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social nas áreas de Operador de Sistema, Visitador Social e Assistente Social.

PARECER JURÍDICO

A Senhora Pregoeira encaminhou a esta consultoria jurídica, para emissão de parecer, documentos do processo de licitação nº 215/2019, aberto pelo Edital do Pregão Presencial nº 007/2019, expedido em 22 de janeiro de 2019, tendo como objetivo a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços especializados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social nas áreas de Operador de Sistema, Visitador Social e Assistente Social.

A sessão do pregão foi realizada no dia 8 de fevereiro de 2019, às 14h30min, tendo comparecido ao certame os licitantes Adriana Jurema da Silva, Diana Mara Pereira Machado, Gonçala Gomes Soares da Silva (representada por Raimundo Ferreira da Silva), Juliana Campelo Fontes Lopes, Lilian Samara Nunes Lima, Maria Rafaela Francisco Araújo, Michele Mendes Brandão, Guewy Pablini Ribeiro da Silva, Raquel Cristina de Oliveira Lima, Rosimeire Coelho de Araújo Andrade, Aline de Souza Oliveira, Sônia Costa Silva e Jonathan Domingos Moreno.

Sagraram vencedores: item 1, Diana Mara Pereira Machado; item 2, Jonathan Domingos Moreno; item 3, Maria Rafaela Francisco Araújo; item 4, Raquel Cristina de Oliveira Lima e item 5, Sônia Costa Silva.

Oportunizada a manifestação do interesse em recorrer, o representante da licitante Gonçala Gomes Soares da Silva, Sr. Raimundo Ferreira da Silva, demonstrou o interesse em recorrer, ao argumento de que todas as propostas estão em desconformidade com o edital e que as vencedoras dos itens 3 e 4 não apresentaram a carteira do CRESS.

No dia 12 de fevereiro de 2019, as razões recursais foram protocolizadas, trazendo os seguintes argumentos:

De acordo com o item 5.1.a, do edital, os participantes habilitados a ofertarem lances verbais, deixaram de apresentar a planilha de preços, devidamente

preenchida, contendo o valor em REAIS, com duas casas decimais, do preço a ser cobrado por cada um dos itens objetivo da licitação, nos quais já deverão estar incluídos todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

As vencedoras dos itens 03, Sra. Raquel Cristina de Oliveira Lima, e item 04, Sra. Maria Rafaela Francisco Araújo, não apresentaram as respectivas carteiras de Assistente Social, expedidas pelo CRESS da 19ª Região, contrariando o item 8.1.j do edital.

Tratou de questões inoportunas ao presente recurso, relacionadas a vaias efetuadas pelos demais participantes e de possível relato ocorrido com a servidora Brenda.

Requeru ao final a revogação da licitação.

Apresentaram contrarrazões os licitantes Diana Mara Pereira Machado, Jonathan Domingos Moreno, Maria Rafaela Francisco Araújo e Raquel Cristina de Oliveira Lima.

Todos afirmaram ter apresentado suas propostas em conformidade com o edital.

É o sucinto relatório.

Em relação aos itens questionados, assim prevê o edital do pregão presencial nº 007/2019:

“5.1. São requisitos da proposta:

*a) apresentar a Planilha de Preços, devidamente preenchida, contendo o valor em REAIS, **com duas casas decimais**, do preço a ser cobrado por cada um dos itens objeto da presente licitação, nos quais já deverão estar incluídos todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;”*

8.1. A documentação relativa à habilitação consistirá de:

j) Certificado de Ensino Superior completo em Serviço Social e Registro no CRESS para prestação de serviço de Assistente Social.”

Compulsando os autos pode ser verificado que todas as propostas de preços atendem as especificações contidas no item 5.1 do edital, pois, todos apresentam valores em reais, com duas casas decimais, possuem a especificação do objeto, preço mensal e total, prazo da prestação dos serviços, estão impressas em língua portuguesa, possuem o número e a modalidade da licitação, estão assinadas pelos respectivos responsáveis e possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

A indicação contida na alínea “a” do item 5.1 se refere a planilha de preços, os quais deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços. Não há exigência para o licitante declarar expressamente a citada inclusão.

Quanto a alínea “j” do item 8.1, o edital exige para a habilitação do concorrente aos serviços de Assistente Social a apresentação do Certificado de Ensino Superior completo em Serviço Social e Registro no CRESS, como visto não há exigência de apresentação de carteira expedida pelo Conselho.

Verificando os autos, consta nas folhas 153 e 154 o certificado de graduação em Serviço Social, expedido pela Universidade Pitágoras Unopar, e Certidão, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social Goiás – 19ª Região, comprovando respectivamente a graduação e o registro profissional da licitante Maria Rafaela Francisco Araújo. De igual forma, às folhas 159 e 160, consta certificado de graduação em Serviço Social, expedido pela Universidade Pitágoras Unopar, e Certidão, expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social Goiás – 19ª Região, comprovando respectivamente a graduação e o registro profissional da licitante Raquel Cristina de Oliveira Lima.

Ressalta-se que os documentos apresentados pelas licitantes, expedidos pelo CRESS, são certidões, não se confundindo com protocolos de pedidos de inscrições, estes não aceitos por força do disposto no item 8.2 do edital.

Do exposto, conclui-se não possuir razão a recorrente, vez que as propostas de preços, bem como os documentos apresentados pelas vencedoras dos objetos 03 e 04 atendem as exigências contidas no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alexânia, 19 de fevereiro de 2019.



GILBERTO PEREIRA BORGES
OAB-GO 24336